

Instrução Normativa N° 001/2021, de 31/07/2021.

Dispõe sobre a centralização da prestação de serviços de contabilidade das diversas Unidades Vicentinas com Personalidade Jurídica, e regulamenta os procedimentos a serem adotados para sua implementação.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas previstas nos incisos VI, XII, XVII e XXVIII do Artigo 103 e § 2º do Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015;

Considerando a alta importância dos serviços técnicos de contabilidade para as Unidades Vicentinas, especialmente para o cumprimento do previsto no § 1º do Artigo 49-A do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015, que determina total clareza de operações e correta realização;

Considerando que o Regulamento e os respectivos Estatutos Sociais desde sempre determinam que as contabilidades das Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica própria devem observar estritamente as Resoluções expedidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, especialmente os PFC - Princípios Fundamentais de Contabilidades e as NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade;

Considerando a existência de orientações complementares nas ITG's – Interpretações Técnicas Gerais voltadas especificamente para a execução dos serviços de contabilidade para entidades e Organizações do Terceiro Setor, onde se enquadra a SSVP;

Considerando a constatação de problemas nos serviços contábeis, notadamente por desconhecimento das normas específicas do Terceiro Setor, por parte da maioria dos profissionais da contabilidade que atendem as mais diversas Unidades Vicentinas, que vão desde a escrituração contábil irregular, elaboração de Demonstrações Contábeis e não atendimento dos prazos estabelecidos para a entrega das Obrigações Acessórias, aos quais estão obrigadas por força de Lei;

Considerando que a consequência mais grave dessa falha na prestação dos serviços é a perda de inúmeras concessões e/ou renovações do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao MC – Ministério da Cidadania, obrigando-nos ao recolhimento da cota patronal para a previdência social, calculada sobre o valor da folha de pagamento de pessoal, gerando prejuízos milionários para os caixas das Unidades Vicentinas;

Considerando, em muitos casos, até mesmo a inexistência do serviço formal de contabilidade, sem a contratação de profissional e/ou escritório especializado;

Considerando a existência de grande número de contratos de prestação de serviços, prevendo inúmeras formas de execução, nos mais variados custos, gerando a quase impossibilidade de um adequado controle pelos órgãos de hierarquia da SSVP no Brasil;

Considerando que a grande maioria dos profissionais e/ou escritórios contratados não possuem o necessário conhecimento da legislação ou mesmo os instrumentos técnicos exigidos (como programas específicos de informática);

Considerando a possibilidade de redução considerável de custos desses serviços e, também, do número de contratos envolvendo a SSVP no Brasil, facilitando o gerenciamento, e

Considerando a necessidade urgente de se adotar novas práticas com o objetivo de melhor governança administrativa da SSVP no Brasil, bem como, que os Conselhos Metropolitanos possam acompanhar as situações financeiras e cumprimento das responsabilidades junto aos Órgãos Públicos.

Resolve:

Artigo 1º. A centralização de serviços de contabilidade é obrigatória para todas as Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica, inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda (CNPJ).

§ 1º. – A centralização de serviços de contabilidade deverá estar completamente implantada por todos os Conselhos Metropolitanos até o dia 1º de janeiro de 2023.

§ 2º. – Caberá aos Conselhos Metropolitanos, tão logo implantem a centralização em sua área de atuação, exigir que as Unidades a eles vinculadas façam sua imediata adesão.

§ 3º. – Incorrerá nas penalidades previstas no art. 7º a Unidade Vicentina que não cumprir os prazos fixados pelo Conselho Metropolitanos, nos termos do § 2º, supra.

Artigo 2º. Os Conselhos Metropolitanos ficarão responsáveis pela organização e centralização dos serviços técnicos de contabilidade de todas as Unidades Vicentinas em suas áreas de atuação, devendo dar as orientações necessárias e zelar pelos procedimentos a serem executados.

Artigo 3º. A escolha de escritório ou profissional especializado para a execução dos serviços de contabilidade para entidades e Organizações do Terceiro Setor deverá ser precedida de tomada de preços, visando a redução de custos e a desoneração das despesas com serviços de terceiros.

Parágrafo Único. Realizada a tomada de preços, e antes da contratação, deverão os Conselhos Metropolitanos realizar visitas aos Escritórios ou profissionais capacitados, com o objetivo de analisar as estruturas físicas e de pessoal, visando a melhor escolha, sendo que, para a contratação, além do preço, deverá levar-se em conta o melhor atendimento e a realização dos serviços de forma adequada aos interesses institucionais da SSVP.

Artigo 4º. Para contratação do escritório ou profissional capacitado, os Conselhos Metropolitanos deverão elaborar um edital contendo a discriminação dos serviços a serem executados, e do qual deverão constar, no mínimo, as documentações que deverão ser, obrigatoriamente, apresentados pelos vencedores da tomada de preços, antes da contratação:

I – Atestado, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do prestador de serviços, comprovando ter prestado serviços de consultoria e assessoria contábil para entidades do Terceiro Setor, (documento deverá ser expedido pela Entidade beneficiária dos serviços e assinado pelos respectivos representantes legais);

II – Atestado, certidões ou declaração comprobatórias da experiência profissional do prestador de serviços, comprovando ter realizado processos de concessão e ou renovação de CEBAS (o documento deverá ser expedido pela Entidade beneficiária dos serviços e assinado pelos respectivos representantes legais);

III – Documentos comprobatórios de formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização, tais como: certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado;

IV – Relação dos Clientes do Terceiro Setor aos quais o profissional já presta serviços, constando, obrigatoriamente, o nome da OSC, contato, representante e data de início da prestação de serviço;

V – Declaração específica, firmada pelo prestador de serviço interessado, demonstrando o total conhecimento as normas contábeis do Terceiro Setor, principalmente a ITG 2002, e suas alterações;

Artigo 5º. Definido o Prestador de Serviços a ser contratado, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços, o qual conterà todos os serviços a serem executados, a forma, as normas contábeis aplicáveis, as obrigações acessórias a serem cumpridas, e as orientações a serem feitas pelo Prestador de Serviço, e as obrigações tanto do Prestador de Serviço, como da Unidade Vicentina, valor e periodicidade de reajuste e o prazo de prestação de serviço, devendo o contrato ser submetido à análise do DENOR e homologação pelo Conselho Metropolitano.

Parágrafo Único: Faculta-se a contratação acima de forma individual, pela própria Unidade Vicentina ou por meio de contrato envolvendo todas as Unidades Vicentinas, firmado diretamente pelo Conselho Metropolitano, se assim decidirem, devendo o contrato contemplar todos os serviços a serem prestados, notadamente a prestação de serviços contábeis, trabalhistas, gestão de RH, CEBAS, seja para sua obtenção, seja para sua manutenção, e Obrigações Acessórias.

Artigo 6º. Deverá o tesoureiro do Conselho Metropolitano observar e zelar para que o prestador de serviços aplique de forma efetiva o plano de contas do Terceiro Setor.

Artigo 7º. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa constitui infração de natureza grave, punida conforme o art. 19 e seguintes do Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Artigo 8º. Revoga-se expressamente a Resolução nº 01/2019, de 31 de dezembro de 2019.

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa, aprovada em reunião plenária do Conselho Nacional do Brasil realizada no dia 31 de julho de 2021, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cristian Reis da Luz
Cfd. Cristian Reis da Luz
Presidente

Elisabete Maria Castro
Csc. Elisabete Maria Castro
1º Vice Presidente

Neusa Gomes de Araújo
Csc. Neusa Gomes de Araújo
2º Vice Presidente

Luiz Ricardo Roncaglia
Cfd. Luiz Ricardo Roncaglia
3º Vice Presidente

Márcio José da Silva
Cfd. Márcio José da Silva
Coordenador DENOR